

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, publicado no Diário da República 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2010, determina o seguinte:

1.º A Instrução do Banco de Portugal n.º 28/2011 é alterada da seguinte forma:

1. O n.º 2 é renumerado para 5 e os números 3 a 5 são renumerados para 13 a 15, respectivamente.

2. São aditados os números 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 com a seguinte redacção:

“2. A dedução a que se refere o número anterior abrange os depósitos e operações equiparadas de captação de fundos de clientes, incluindo certificados de depósito, nos quais a **taxa de remuneração relevante** oferecida ao cliente exceda a **taxa de referência relevante**, exceptuando-se os depósitos de instituições de crédito e os depósitos de outras entidades do mesmo grupo quando sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, em base consolidada.

3. Para efeitos da determinação da dedução a que se refere o n.º 1 desta Instrução, os reforços de depósitos já contratados, as renovações ou a manutenção de operações para além do prazo inicialmente contratado, devem ser tratados como se novos depósitos se tratassem.

4. O Banco de Portugal avalia, numa base casuística e a pedido da instituição, operações que pela sua natureza estejam abrangidas pela presente Instrução, mas cujas características não se enquadrem na metodologia de cálculo prevista no n.º 5, e determina a dedução aplicável de modo a assegurar uma paridade de tratamento com outras operações que, em substância, sejam consideradas similares.

6. Relativamente aos depósitos à ordem que confirmam uma taxa de remuneração média superior à taxa de referência relevante, a dedução a fundos próprios será calculada no final de cada mês civil considerando como **montante** o saldo médio diário do mês e como **prazo da operação** um período de tempo correspondente a 30 dias.

7. Os *spreads* a considerar na determinação da **taxa de referência relevante** são, por prazos, os seguintes:

Prazo	Spread
Inferior ou igual a 91 dias	225 p.b.
De 92 a 182 dias	250 p.b.
De 183 a 273 dias	275 p.b.
Superior ou igual a 274 dias	300 p.b.

8. As **taxas de referência de mercado** a considerar na determinação da **taxa de referência relevante** são, por prazos, as seguintes:

Prazo	Taxa de referência de mercado
<i>Overnight</i>	EONIA
Inferior ou igual a 12 meses	Curva EURIBOR para o prazo
Superior a 12 meses	Maior entre EURIBOR 12m e curva IRS para o prazo
Prazos intercalares	Taxa de referência obtida por interpolação linear das taxas de referências de mercado para os prazos adjacentes mais próximos

9. A curva IRS a considerar, para efeitos do apuramento da **taxa de referência de mercado**, deve corresponder à curva EURO SWAP vs EURIBOR 6M publicada pela *International Swaps and Derivatives Association (ISDA)*, com o seguinte *ticker*: *EIISDAxx index*, onde “xx” corresponde ao prazo em número de anos.
10. O **prazo relevante** a considerar na determinação da **taxa de remuneração relevante** e na determinação da **taxa de referência relevante** é o prazo total contratado para a operação salvo nas situações previstas no n.º 11 desta Instrução.
11. Nas operações em que o cliente tenha a opção de proceder à sua liquidação antes do prazo total contratado, o **prazo relevante** corresponde a um prazo inferior ao que decorre do disposto no número anterior se o cliente puder obter, até qualquer uma das datas em que possa efectuar o reembolso antecipado, uma **taxa de remuneração** superior à **taxa de referência** para o prazo contado desde a contratação até essa data e, em pelo menos um desses casos, a diferença entre as duas taxas seja superior à que resultaria se a operação fosse mantida até ao seu término. Neste caso, para efeitos do cálculo da dedução a fundos próprios, considera-se como **prazo relevante** aquele em se regista a maior diferença entre a **taxa de remuneração** e a correspondente **taxa de referência**.
12. O valor da dedução previsto na alínea o) do número 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010 deve ser inscrito na linha “1.1.5.3.6 – Outros” da Parte II do Modelo FP01 da Instrução n.º 23/2007 do Banco de Portugal.
3. Depois de renumerados, os números 5 e 13 passam a ter a seguinte redacção:

- “5. Uma operação abrangida por esta Instrução determina uma dedução a fundos próprios a efectuar durante os 12 meses seguintes à sua efectivação, calculada em função do montante do depósito, do

prazo da operação e da diferença entre a respectiva taxa de remuneração relevante e a taxa de referência relevante, de acordo com a fórmula seguinte:

Montante x Prazo da operação x (Taxa de remuneração relevante – Taxa de referência relevante) x 0,01

Em que:

Montante: corresponde ao valor nominal do depósito.

Prazo da operação: corresponde ao prazo total contratado para o depósito, salvo se for um reforço de uma operação já contratada onde se deve considerar o respectivo prazo residual, indicado em número de dias.

Taxa de remuneração relevante: corresponde à taxa de juro efectiva do depósito, para o **prazo relevante** conforme definido nos números 10 e 11 desta Instrução. Quando a operação envolva taxas de juro diferenciadas no tempo ou outros fluxos financeiros sem a natureza de juros, (prémios, penalizações, etc) a taxa de remuneração relevante deve corresponder à taxa interna de rentabilidade que permite igualar o valor actual dos fluxos financeiros futuros ao montante inicialmente investido à data de contratação, reforço ou renovação da operação.

Taxa de referência relevante: resulta da aplicação de um *spread* sobre a **taxa de referência de mercado** para o **prazo relevante**, verificada no dia útil anterior ao da contratação do depósito, conforme disposto nos números 7 a 11 desta Instrução.

Exemplo de cálculo da dedução:

Montante do depósito: 100 mil Euros;

Data de contratação: 2 de Abril de 2012

Prazo: 6 meses (182 dias) sem possibilidade de reembolso antecipado;

Taxa de remuneração relevante: 5,8%;

Taxa de referência relevante: 4,3% [Taxa *Euribor* a 6 meses + 250 pontos base];

Montante a deduzir = $100 * 182 * (0,058 - 0,043) * 0,01 = 2,73$ mil euros.

Período durante o qual é feita a dedução a fundos próprios: 2012-04-02 a 2013-04-01

13. Para efeitos de aplicação do disposto no nº 5, os depósitos denominados em moeda estrangeira devem ser considerados pelo correspondente contravalor em euros, considerando-se como **taxa de referência relevante** a taxa do mercado monetário interbancário da moeda adicionada de um *spread* de 225, 250, 275 ou 300 pontos base em função do **prazo relevante**.”

2.º Esta Instrução entra em vigor no dia 2 de Abril de 2012, aplicando-se a todas as operações contratadas ou renovadas após essa data. No caso de depósitos à ordem contratados anteriormente, a presente Instrução é aplicável a partir do dia 2 de Junho de 2012.